



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

## Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro - CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299

CNPJ: 17.980.392/0001-03

[licitacao@piracema.mg.gov.br](mailto:licitacao@piracema.mg.gov.br)

site: [www.piracema.mg.gov.br](http://www.piracema.mg.gov.br)

### CONTRATO Nº026/2019

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE PIRACEMA, ESTADO DE MINAS GERAIS E O INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO E PESQUISA - IBGP, PARA CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO ESPECIALIZADAS PARA A ELABORAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE 19 (DEZENOVE) CARGOS E 57 (CINQUENTA E SETE) VAGAS PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, ARTIGO 37, II, III, IV, CONFORME PROJETO BÁSICO.



PROCESSO LICITATORIO Nº 016/2019

DISPENSA Nº004/2019

### CONTRATANTE

O **MUNICÍPIO DE PIRACEMA**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ 17.980.392/0001-03, localizada na Praça José Ribeiro de Assis, nº 42, Centro, Piracema MG, CEP 35.536-000 neste instrumento representado pelo Prefeito Municipal, **Antônio Osmar da Silva**, doravante denominado **CONTRATANTE**.

### CONTRATADO

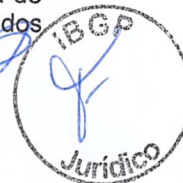
**INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO E PESQUISA - IBJP**, CNPJ n.º 13.761.170/0001-30, localizada Avenida do Contorno, nº1298, Bairro Floresta, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.110-008 neste instrumento representado por sua Representante Legal, Senhora **Anna Sophia Candioto Pereira**, portadora da carteira de identidade sob o nº M-3. 158.690 e CPF 614.385.886-15, doravante denominada **CONTRATADO (A)**, de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, Processo Licitatório nº008/2019, Modalidade Pregão Presencial n.º006/2019, têm como justo e contratado o seguinte:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - PRESSUPOSTOS JURÍDICOS - ADMINISTRATIVOS:

1.1. O presente contrato decorre de procedimento licitatório, modalidade Dispensa de Licitação 004/2019, Processo Licitatório 016/2019, e fundamenta-se na Lei 8.666/93, art. 24, XIII, Sumula 287 TCU <sup>1</sup>

<sup>1</sup> É lícita a contratação de serviço de promoção de concurso público por meio de dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso XIII, da Lei 8.666/1993, desde que sejam observados

Publicado em: 28/03/2019  
Publicado em: 28/03/2019  
Quadro de Avisos (Lei Municipal nº  
904 de 21/08/2001) e no DOE (Lei  
Municipal nº 1.142 de 14/09/2012)





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

## Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299

CNPJ: 17.980.392/0001-03

[licitacao@piracema.mg.gov.br](mailto:licitacao@piracema.mg.gov.br) site: [www.piracema.mg.gov.br](http://www.piracema.mg.gov.br)



### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

2.1. O presente contrato tem como objeto contratação de instituição especializadas para a elaboração e operacionalização do Concurso Público para provimento de 19 (dezenove) cargos e 57 (cinquenta e sete) vagas para a Prefeitura Municipal de Piracema, em atendimento ao disposto na Constituição Federal de 1988, artigo 37, II, III, IV, conforme projeto básico.

### CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

3.1. A vigência do presente contrato tem início na data de sua assinatura e vigorará até 31/12/2019

### CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO, E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:

4.1 – O presente contrato tem o valor de R\$ 72.800,00 (setenta e dois mil oitocentos reais), para até 800 (oitocentos) candidatos inscritos, pagantes e isentos. A partir de 801 (oitocentos e um) candidatos inscritos, pagantes e isentos, será cobrado valor adicional de R\$32,00 (trinta e dois reais) por candidato.

4.2. O pagamento será realizado:

- 50% do valor até 10 (dez) dias após a publicação das inscrições deferidas
- 40% do valor até 10 (dez) dias após a aplicação das provas objetivas
- 10% do valor em até 10 (dez) dias após a publicação do resultado final, depois de julgado o derradeiro recurso, caso ocorra.

4.2.1 - Em caso de irregularidade(s) na(s) nota(s) fiscal(is) / fatura(s), o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização (ões).

4.2.2 - Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

4.2.3 – Para receber seus créditos o contratado deverá comprovar a regularidade fiscal tributária que lhe foram exigidas quando da habilitação.

4.3 – A Administração da Prefeitura Municipal de Piracema, reserva o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos a terceiros.

4.4 – Nenhum outro pagamento será devido pela **Contratante à Contratada**, seja a que título for, nem direta, nem indiretamente, sendo certo que a **Contratada é a única responsável pelo cumprimento de todas as obrigações legais e regulamentares** que se produzirem na execução deste contrato.

4.5 – Os preços são fixos e irrevogáveis.



### CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

todos os requisitos previstos no referido dispositivo e demonstrado o nexo efetivo desse objeto com a natureza da instituição a ser contratada, além de comprovada a compatibilidade com os preços de mercado.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

## Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299

CNPJ: 17.980.392/0001-03

[licitacao@piracema.mg.gov.br](mailto:licitacao@piracema.mg.gov.br)

site: [www.piracema.mg.gov.br](http://www.piracema.mg.gov.br)



5.1. Os serviços serão recebidos através da Comissão de Concurso da Prefeitura de Piracema, atestando a execução de forma correta e com qualidade.

### CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS E CUSTOS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

6.1. Nos preços dos serviços incluem todos e quaisquer encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, seguros, mão de obra.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES:

#### 7.1. Compete a contratada:

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.1.1 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

7.1.2. Responsabilizar-se pela qualidade do produto, sob pena de responder pelos danos causados a Administração;

7.1.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto adjudicado, sem prévia e expressa anuência da Prefeitura Municipal

7.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.1.6. Zelar e garantir a boa qualidade do fornecimento, em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes, expedidas pelo Poder Público.

#### 7.2. Compete a Contratante:

A Contratante deve cumprir todas as obrigações constantes no edital, seus anexos e, ainda:

7.2.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

7.2.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do bem recebido com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

7.2.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

7.2.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

7.2.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no edital e seus anexos;





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

## Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299

CNPJ: 17.980.392/0001-03

[licitacao@piracema.mg.gov.br](mailto:licitacao@piracema.mg.gov.br)

site: [www.piracema.mg.gov.br](http://www.piracema.mg.gov.br)

7.2.6. A administração municipal não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. O Contratado reconhece o direito da Administração de rescindir unilateralmente o contrato, no caso de inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas, com base no Art. 77, da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2. Poderá ainda ser rescindido por mútuo consentimento, ou unilateralmente pela Contratante, a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias à Contratada, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

8.3. Da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.

### CLÁUSULA NONA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

9.1. As despesas decorrentes da execução do presente Contrato onerarão as dotações orçamentárias próprias da Secretaria requisitante:

**Dotações:**

02.03.10-04.122.0402.2012.3.3.90.39.00 – Ficha 58

**Fonte de Recurso:**

1.00.00

### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:

10.1 - A recusa da Contratada em assinar o contrato, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total da contratação caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções::

- I. Advertência, que será aplicada sempre por escrito;
- II. Multa 10% pelo descumprimento de obrigações contratadas
- III. Rescisão unilateral da contratação e indenização a Prefeitura por perdas e danos;
- IV. Suspensão temporária do direito de licitar com a Prefeitura por até cinco anos;
- V. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Prefeitura, no prazo não superior a 05 anos.

10.2. - As multa deverão observar os seguintes limites máximos:

- I. 1% ao dia sobre o valor do fornecimento até o limite de 10%;
- II. 10% sobre o valor total da contratação, em caso de rescisão do contrato motivada pelo Contratado.

10.3 - As sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

## Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

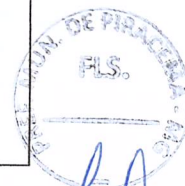
Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299

CNPJ: 17.980.392/0001-03

[licitacao@piracema.mg.gov.br](mailto:licitacao@piracema.mg.gov.br)

site: [www.piracema.mg.gov.br](http://www.piracema.mg.gov.br)



### CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1 – A execução dos serviços deverá observar rigorosamente o cronograma estabelecido no Termo de Referência e na Proposta apresentada pela Contratante, partes integrantes a esse contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

12.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Passa Tempo/MG, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões judiciais provenientes do presente Contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – NORMAS FINAIS

13.1. O presente contrato reger-se-á pela Lei 8.666/93, art. 24, XIII, Sumula 287 TCU e, supletivamente, pelas normas do Direito Civil.

13.2. A contratada é responsável exclusiva por quaisquer danos causados a terceiros e ao Município de Piracema decorrentes da execução do presente contrato, obrigando-se à aceitação de possível denúncia à lide, na hipótese de o Município responder à demanda judicial, cujo objeto seja relacionado ao presente contrato.

13.2. Justos e contratados, firmam o presente CONTRATO, em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Piracema, 28 de março de 2019.

  
\_\_\_\_\_  
**MUNICÍPIO DE PIRACEMA**

CNPJ: 17.980.392/0001-03

Repres. Legal: Prefeito Municipal – **Antônio Osmar da Silva**

CPF: 129.099.986-49

**CONTRATANTE**

  
\_\_\_\_\_  
**INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO E PESQUISA-IBGP**

CNPJ n.º 13.761.170/0001-30

Repres. Legal: **Anna Sophia Candioto Pereira**

CPF: 614.385.886-15

**CONTRATADO (A)**

#### Testemunhas:

1) Eduarda Oliveira Rocha

CPF: 092.628.856-36

2) 

CPF: 764.034.246-53

